

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PARANÁ



**PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE
GOIOXIM - PARANÁ**

Goioxim Pr
10 de dezembro de 2014

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PARANÁ



Comissão Responsável pela Elaboração:

Alessandra Salvadori
Ângela Fabiane Cagnini
Célia Ferreira Kunseler
Chiliane Carvalho
Dirlene Silveira Padilha
Francielly Scopel de Oliveira
Jairo Guimarães
Jaqueline dos Santos de Oliveira
Joraci Schadeck
Joseane Gutelvil
Josiane de Fátima Gutervil
Leila Fatima Pelozo Cagnini
Luiz Valderan Cordeiro
Miria1n Rossi
Nilzete Rocha Fontoura
Ronildo José da Silva

Colaboradores:

Diana Aparecida Castro
Maria Cristiane de Matos Pereira



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1. MARCO LEGAL	5
2. MARCO SITUACIONAL	6
3. PRINCIPIOS E EIXOS NORTEADORES	8
3.1 Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social.....	8
3.2 Igualdade e Direito à Diversidade	8
3.3 Proteção integral para a Criança e Adolescente	9
3.4 Prioridade Absoluta para a Criança e Adolescente	9
3.5 Reconhecimento das Crianças e dos adolescentes como Sujeitos de Direitos.....	10
3.6 Descentralização político-Administrativo.....	10
3.7 Participação e Controle Social	11
3.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede.....	12
3.9 Melhor Interesse da Criança e do Adolescente	12
4. EIXOS NORTEADORES.....	13
4.1 Direito à Vida e a Saúde	13
4.2 Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.....	13
4.3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária	14
4.4 Direito à Educação à Cultura e ao lazer	14
4.5 Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.....	14
4.6 Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	15
5. PLANO DE AÇÃO.....	16
4.1 EIXO 1. Direito à Vida e a Saúde	16
4.2 EIXO 2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade	20
4.3 EIXO 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária.....	22
4.4 EIXO 4. Direito à Educação à Cultura e ao lazer.....	23
4.5 EIXO 5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho	25
4.6 EIXO 6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	26
REFERÊNCIAS	27



INTRODUÇÃO

A criança e o adolescente são vistos atualmente em nosso país como prioridade absoluta, porém o que percebemos hoje, são os frutos de uma longa caminhada de nossa sociedade rumo à garantia dos direitos fundamentais deste público. Observam-se inúmeros fatores que contribuíram com este processo, entre eles o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, que se apresenta como marco nacional e documento fundamental para a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Todavia este processo ainda não chegou ao seu ápice, é necessário que continuemos a pensar alternativa de combate e proteção à violação de direitos, e promoção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Diante do exposto, inicialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), deste município, com o auxílio do Órgão Gestor da Secretaria municipal de Assistência Social, efetivou-se reuniões intersetoriais no intuito de escolher os membros da comissão e, consequentemente a escolha o gestor municipal decretou tal comissão. Assim sendo, no inicio do ano de 2014 inicia-se o processo de construção do presente documento no âmbito municipal.

Neste sentido, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Goioxim vai de encontro ao antevisto na Constituição Federal de 1988, que prevê em seu Art. 226 que “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, constituindo-se como obrigação das três esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal) garantir a criança e ao adolescente atividades que promovam o seu pleno desenvolvimento junto ao seio familiar, garantindo o fortalecimento dos vínculos afetivos, e a convivência familiar e comunitária deste público.



1. MARCO LEGAL

Para compreendermos melhor este processo, especialmente em nosso município, faz-se necessário conhecer os marcos legais que asseguram tais direitos primeiramente em âmbito nacional. Um dos documentos que marca o Movimento Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente é Constituição Federal de 1988, ela compreende a criança e o adolescente com sujeito de direitos e estabelece premissas essenciais à doutrina de proteção integral e a prioridade absoluta destes atores sociais.

A Constituição Federal de 1988 institui um sistema especial de proteção dos Direitos fundamentais da Criança e do Adolescente. Em seu Art. 227º regulariza que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF/1988).

Este artigo reconhece à criança e o adolescente como sujeitos de Direitos inerentes à pessoa humana, e visa garantir o desenvolvimento: físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

É dever do Estado à implementação de políticas públicas que garantam o acesso de crianças e adolescentes a programas/projetos, serviços e benefícios ofertados por estes. Bem como, de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias. Além disso, atendimento nos serviços públicos e destinação privilegiada de recursos. A família, a sociedade e o Estado, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção e promoção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Na sequência das bases legais constituídas pela CF/88, é criado o Estatuto da Criança e do Adolescente que garante que as crianças e adolescentes são sujeitos de Direitos, merecedores de proteção integral e prioridade absoluta em função de estarem inseridos num processo biológico de desenvolvimento. Garantindo assim novos paradigmas para o sistema como a universalidade de atendimento e garantia de proteção jurídico e social.

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PARANÁ



Segundo o ECA, considera-se criança a pessoa de até 12 anos incompletos e adolescentes aquela entre 12 e 18 anos de idade incompletos e em casos expressos em lei pessoas entre 18 e 21 anos de idade. Ressalta ainda no Art. 3º, do mesmo estatuto citado, que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, [...] assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, Art. 3º).

Respeitando as determinações previstas em lei, em âmbito federal, o Município de Goioxim, cria-se a Lei Municipal 033/1997, que visa dar concretude as ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em âmbito municipal. Em seu art.1º esta lei estabelece as normas gerais para a adequada e aplicação desta política. No art. 2º, estabelece:

O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Goioxim - PR far-se-á através do conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais assegurando-se em todos eles o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto, entende-se que tal documento, propiciará as crianças e adolescentes, políticas públicas de qualidade, em âmbito municipal, estadual e nacional.

2. MARCO SITUACIONAL

O município de Goioxim possui uma área de unidade territorial de 701,594 Km², está localizado no centro oeste do Estado do Paraná, foi criado pela Lei Estadual nº 11.183, de 30 de outubro de 1995, quando foi desmembrado do Município de Cantagalo. A instalação ocorreu em 1º de janeiro de 1997. A denominação gentílica utilizada é goioxinhense.

De acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, de 2010, o número de habitantes era de 7.503, atualmente estima-se que a população do município chegue a 7.553 habitantes.

**MUNICIPIO DE GOIOXIM
PARANÁ**



Segundo o IBGE, o número de crianças e adolescentes que frequentam o Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, somados, chegam a 2.388 pessoas. A população censitária do Município de Goioxim esta disposta de acordo com a tabela a baixo:

<i>Contagem da População Censitária Segundo Faixa Etária e Sexo - 2010</i>				
<i>Faixa Etária (anos)</i>		<i>Masculina</i>	<i>Feminina</i>	<i>Total</i>
Menores de 1 ano		81	56	137
De 1		50	44	94
De 2		53	53	106
De 3		63	55	118
De 4		76	74	150
De 1 a 4		242	226	468
De 5		62	57	119
De 6		103	84	187
De 7		82	56	138
De 8		92	91	183
De 9		78	70	148
De 5 a 9		417	358	775
De 10		99	100	199
De 11		80	77	157
De 12		87	82	169
De 13		91	84	175
De 14		100	98	198
De 10 a 14		457	441	898
De 15		87	92	179
De 16		100	58	158
De 17		79	77	156
De 18		74	66	140
De 19		73	70	143
De 15 a 19		413	363	776
De 20 a 24		263	276	539
De 25 a 29		299	288	587
De 30 a 34		253	233	486
De 35 a 39		232	231	463
De 40 a 44		271	239	510
De 45 a 49		240	232	472
De 50 a 54		202	192	394
De 55 a 59		174	148	322
De 60 a 64		126	97	223
De 65 a 69		124	84	208
De 70 a 74		63	51	114
De 75 a 79		42	39	81
De 80 anos ou mais		25	25	50
TOTAL		3.924	3.579	7.503

FONTE: IBGE - Censo Demográfico



3. PRINCÍPIOS E EIXOS NORTEADORES

3.1. Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social

A noção de universalidade dos direitos está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e à igualdade. De acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, “todos os seres humanos são portadores da mesma condição de humanidade; sua igualdade é a base da universalidade dos direitos. Associar à noção de universalidade as de equidade e justiça social significa reconhecer que a universalização de direitos em um contexto de desigualdades sociais e regionais implica foco especial nos grupos mais vulneráveis”. Desta forma observa-se que é essencial empregar esforços na concretização dos direitos das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, especialmente no que tange a garantia dos direitos a criança e ao adolescente, a fim de que estas sejam respeitadas em sua condição de humanidade e tenham seus direitos fundamentais devidamente efetivados como prevê a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2. Igualdade e Direito à Diversidade

É previsto em lei que todas as pessoas têm direito de ser respeitadas e valorizadas, pelo Estado e pela sociedade, sendo vedado qualquer tratamento discriminatório ou preconceituoso. Todas as crianças e adolescentes “independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo” (MACHADO, 2003, p.50).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu Art. 53º inciso I, determina que seja proporcionado a criança e ao adolescente “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, bem como a “valorização da diversidade étnica e regional” (CF Art. 215º Inciso V).

É necessário respeitar os indivíduos em sua diversidade cultural, étnico-raciais, econômicas e sexuais. Observa-se que a igualdade só se efetiva pela garantia do direito à diversidade de cada um. Sendo negada qualquer forma de discriminação de crianças e



adolescentes em razão da raça, cor, nacionalidade, origem, sexo, religião, opinião, status social, ou qualquer outra característica sua, de seus pais ou responsáveis. Todos são dignos do mesmo respeito, valorização e dos mesmos direitos fundamentais, independente de suas particularidades.

3.3. Proteção Integral para a Criança e o Adolescente

Conforme consta no Art. 7º da Lei Nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA “A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento saudável e harmonioso, em condições dignas de existência.” Sendo assim, a proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

O processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em maior vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais. A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração da ONU que apregoa que “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”.

Assim, conforme descrito no Decreto 99.710/90, Artigo 29 “preparar a criança para assumir uma vida responsável numa sociedade livre, com espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade de sexos e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e pessoas de origem indígena”, esses direitos especiais das crianças e dos adolescentes, visam a assegurar o integral desenvolvimento das potencialidades, com vistas a torná-los adultos livres, dignos e plenos em suas capacidades e possibilidades humanas.

3.4. Prioridade Absoluta para a Criança e o Adolescente

A prioridade absoluta para às crianças e aos adolescentes contempla a primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e



preferência na formulação e execução das políticas e, ainda, na destinação de recursos públicos em todas as suas esferas, municipal, estadual e federal.

A prioridade absoluta tem como finalidade a concretização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, viabilizando sua efetividade e garantindo-lhes, assim, o pleno desenvolvimento físico, mental e intelectual, com a satisfação não somente das necessidades básicas, mas das condições que propiciem uma vida digna e de qualidade.

Dessa forma a sociedade poderá atribuir elevada primazia às necessidades e ao bem-estar da família como de priorizar e proteger a criança e o adolescente dentro do contexto familiar. Como a família é a unidade central encarregada da integrarão social primária da criança, deve-se prosseguir com os esforços governamentais e de organizações sociais para a preservação da integridade familiar e de seus membros.

3.5. Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos

As crianças e os adolescentes têm “[...] direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. (ECA, Art. 15º). Neste sentido, ainda que o exercício de alguns seja prorrogado em função da ausência de habilidade para sua prática, o reconhecimento destes direitos tem plena titularidade jurídica.

As crianças e os adolescentes além de possuírem os mesmos direitos inerentes a todo e qualquer ser humano, também estão protegidos por um conjunto de direitos especiais decorrentes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

3.6. Descentralização Político-Administrativa

A partir da CF/1988, a diretriz da municipalização do atendimento estabelece que caiba aos municípios a criação e manutenção de programas específicos que permitam atender às peculiaridades e necessidades das crianças e adolescentes em seu território (art. 88, I, Estatuto).

A política de atendimento às crianças e adolescentes deverá ser formulada e



implementada por meio da descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a elaboração de normas gerais à esfera federal, e a gestão e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benficiantes e de assistência social (art. 204, I, CF). Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: municipalização do atendimento, criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores, criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa, manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilizar o atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, integração operacional de órgãos do Judiciário, mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Os Estados e a União deverão fornecer o suporte técnico e financeiro para que os municípios, que também contribuirão com recursos próprios, criem e mantenham as estruturas necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. As diferenças estruturais de municípios precisam ser levadas em conta na normatização e para o financiamento de políticas da área, tentando eliminar problemas de desigualdade na capacidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

3.7. Participação e Controle Social

A formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes e o controle das ações em todos os níveis seguirão a diretriz da participação popular, por meio de organizações representativas (arts. 204, II e 227, § 7º, da CF/1988). O Estatuto da Criança e do Adolescente determina a criação de conselhos de direitos da criança e do adolescente em ambitos municipais, estaduais e nacional, os quais devem atuar como órgãos deliberativos e controladores das ações nas três esferas de governo, assegurado a participação paritária entre o governo e a sociedade civil, por



meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais (ECA, art. 88, II). Sendo responsabilidade das organizações não governamentais, a execução de uma parcela das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, com fulcro no art. 204, I, da CF/1988.

3.8. Intersetorialidade e Trabalho em Rede

É necessário que se estabeleçam formas de atendimento intersetoriais e articuladas a fim de sanar as situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, bem como para a efetivação de políticas públicas de qualidade. O ECA prevê essa necessidade no art. 86, ao estabelecer que a política de atendimento será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O conceito de intersetorialidade fundamenta-se no padrão de trabalho entre setores, ou seja, enfatiza os vínculos entre os grupos, entre as burocracias, entre as políticas, exigindo um olhar para o trabalho produzido em conjunto, para atingir um objetivo comum. O prefixo "inter" indica o estabelecimento de relações, superando a abordagem isolada para tratar de problemas sociais complexos. A intersetorialidade prevê um novo modelo de administração, com novos desenhos organizacionais com estruturas de hierarquia plana e cooperativa.

A intersetorialidade e o trabalho em rede implicam no desenvolvimento de ações de diversas esferas, relacionadas às políticas públicas, que devem trabalhar de forma articulada, complementar e integrada, com o objetivo de que se viabilize a concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes.

3.9. Melhor Interesse da Criança e do Adolescente

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente prevê que os interesses deste público, deve sobrevaler em situações estabelecidas em lei, especialmente para promover proteção integral e os direitos destes.

Assim, o ECA utiliza-se deste princípio, mencionando-o expressamente em algumas oportunidades, como na aplicação das medidas de proteção e na verificação



sobre a permanência de criança ou adolescente em acolhimento institucional. Contudo, apesar de ser mais aplicado nesses casos, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, também deve orientar atos e decisões referentes a esse público, tomadas pelas autoridades públicas e pelos dirigentes de instituições privadas.

4. EIXOS NORTEADORES

4.1. Direito a vida e a saúde

Constitui-se como eixo norteador da proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, a garantia do direito a vida e a saúde. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê em seu Art. 4º que a família, a comunidade, a sociedade em geral e do poder público, são responsáveis pela “[...] efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (ECA, art.4º). Tais recomendações têm bases legais no Art. 227º da Constituição Federal de 1988 que prevê em § 1º que “O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem [...]” destinando-se a “aplicação de [...] recursos públicos destinados à saúde [...]” (CF, 1988, I), alem da “criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental” (CF, 1988, II).

4.2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Todas as crianças e adolescentes terão sua liberdade e dignidade, não serão vitimas de “[...] qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e pressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”(ECA, Art. 5º). Deverão ser respeitados “[...] os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”(ECA, Art. 6º). O Art. 17. Garante a “[...] inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente [...]” e o Art. 18. Ressalta o dever de toda a sociedade de acautelar a dignidade da criança e do adolescente, livrando-os de “[...] qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.



Constituem-se como público ao qual se destina a proteção especial, crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados. Através da promoção do fortalecimento e aprimoramento dos mecanismos que garantam o acesso aos direitos de crianças e adolescentes.

4.3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária

É fundamental proporcionar a criança e ao adolescente a sua permanência no âmbito familiar para o seu desenvolvimento saudável. Como já citado a família é a base da sociedade, e é assegurado por lei a sua proteção. O ECA assegura que todas as criança e adolescentes tem “[...] direito a ser criado e educado no seio da sua família [...], assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”(ECA, art. 19º).

4.4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

É responsabilidade dos membros do governo tripartite apoiar, estimular e assegurar, como preveem os Artigos 53º, 58º e 59º do ECA, a criança e o adolescente, acesso à educação, a cultura, ao esporte e ao lazer, garantindo o desenvolvimento da cidadania, qualificação profissional, lugares onde são ofertadas ações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude. Sendo respeitados os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social deste público.

4.5. Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho

O adolescente tem garantido o direito à profissionalização, contudo, “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (ECA, Art. 60º). A proteção do trabalho do adolescente na condição de aprendiz é regulamentada por legislação específica. Diante disso, Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional que garanta acesso ao ensino regular, tarefas adequadas ao desenvolvimento do adolescente com horário especial conforme previsto no capítulo V do ECA.



4.6. Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

As crianças e os adolescentes terão seus direitos garantidos, a partir de uma política de atendimento, que dar-se-á “[...] através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”(ECA, art.86).

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações. (CONANDA, Art 2º)

Desta forma, fortalecer as estruturas de garantia dos direitos em âmbito municipal é primordial para garantir políticas públicas de qualidade para a classe em questão. Assim necessita de órgãos fiscalizador, descentralizada, conforme o Art. 88º inciso II, com a “criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, [...]”, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo a lei federal, estaduais e municipais;



5. PLANO DE AÇÃO

5.1 Eixo I – Direito à Vida e à Saúde

Objetivos	Ações	Metas	Execução - Prazo	Monitoramento - Prazo	Responsável	Corresponsável
						Indicadores de resultados
Prevenir e tratar a obesidade em crianças e adolescentes a partir da orientação profissional, sendo essas orientações para pais e responsáveis, visando melhorar a qualidade de vida deste público.	1-Avaliar as condições corporais relativas a Índice de Massa Corporal; 2-Orientação de profissional da área de nutrição as famílias relativo à segurança alimentar das crianças;	1-Contratação de profissionais da área de nutrição, com disponibilidade para atender este público; 2-Criação de projetos temáticos nas escolas e nas comunidades com pais e alunos, objetivando garantir a segurança alimentar, e orientado-os sobre o aproveitamento de alimentos;	2020	Levantamento de crianças e adolescentes atendidos na rede pública do município.	Anual	Secr. de Saúde; Secr. de Educação
Prevenção e promoção da Saúde Mental de crianças e adolescentes do município, a fim de antecipar problemas no desenvolvimento mental, físico e social.	1-Desenvolver trabalhos preventivos através de oficinas terapêuticas; 2-Busca ativa pelos profissionais responsáveis	1-Contratação de equipe multidisciplinar, Ocupacional, Assistente Social) itinerante para atuar em diversas áreas (escolas, UBS, ONGs).	2017	Avaliar dados e levantar resultados para verificar a eficácia da ação.	Anual	Secr. Saúde
						CMDCA



PlanoDecenai

	estabelecimentos de ensino, com o objetivo reconhecer a demanda e estabelecer um cronograma de atendimento;					
	3-Realização de campanhas, a fim de sensibilizar a população a respeito da necessidade de prevenir e tratar as patologias mentais.					



PlanoDecendal

Atendimento médico especializado na área infanto-juvenil para atender a demanda de crianças e adolescentes do município de forma continua, a partir de medidas preventivas, curativas e emergenciais	causados pelos agrotóxicos ao meio ambiente, através do contato com o solo, a água, os animais e a produção agrícola.	1-Espaço específico estruturado para realizar atendimentos com crianças e adolescentes, bem como profissionais aptos a trabalhar nessa área;	1-Disponibilização de espaço físico adequado aos atendimentos clínicos e psicológicos; 2-Sala com que ofertam serviços direcionados a criança e ao adolescente;	2021	Monitorar o número de crianças e adolescentes e a adesão aos atendimentos.
Prevenção	e, especialmente (prioritariamente) para crianças e adolescentes, usuários de álcool e outros tipo de drogas	3-Atendimento de Qualidade e prioritário	4-Contratação de médico Pediatra, Psicólogo e Ortopedista com especialização na área infanto-juvenil;	2021	Incidência de crianças e adolescentes, atingidas positivamente pelo programa.
Acesso	a medicamentos, artigos farmacológicos e de higiene	1-Possibilitar a população, especialmente pessoal	1-Implantação de Farmácia Popular; 2-Acesso dos dados relativos à utilização do uso de crianças e jovens, o	2024	Monitoramento do impacto da ação no município



PromoDecenai

<p>gratuitamente ou a baixo custo para a população favorecida economicamente do município.</p>	<p>acesso a medicamentos e produtos de higiene pessoal, com baixo custo através da criação de Farmácia Popular;</p> <p>3-Controle da prescrição, dispensa e utilização de medicamentos de uso contínuo;</p> <p>3-Sensibilizar a população sobre o uso racional de medicamentos e prevenir a automedicação.</p>	<p>a medicamentos controlados;</p>		
--	--	------------------------------------	--	--



5.2 Eixo II – Direito à liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Objetivos	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento – Prazo		Responsável	Correspondência
				Ind. De Resultados	Prazo		
Conhecer a realidade e acompanhar a evolução dos dados, visando aprimorar e intensificar as ações no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.	1-Investigar, identificar e caracterizar a exploração sexual de crianças e adolescente, e do trabalho infantil, visando realizar um diagnóstico. 2-Mapear os números de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; 3- Instalação de câmaras em locais públicos, todavia, nos locais de circulação de crianças e adolescentes.	1-Realizar uma pesquisa específica sobre a exploração sexual, e as piores formas de trabalho infantil. 2-Identificar o perfil da exploração sexual da criança e do adolescente no município. Concretizar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, através do SCFV; 3- Identificar negligência contra crianças e adolescentes.	2017-2018	Análise quantitativa e qualitativa sobre crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual e trabalho infantil	2018	CMDCA e CMAS	Sec. de Saúde e Sec. De Educação



Promoção do Desenvolvimento Humano

	1-Promover divulgação e mobilizar a população sobre violência contra crianças e adolescentes, permitindo que estes denunciem as violações de seus direitos;	a 1-Realizar campanhas educativas para orientação da população para não violência; 2-Divulgar nas mídias locais (rádios, redes sociais e jornais locais) números de telefones e formas de denúncias;	Anual	Análise qualitativa da atuação profissional e do impacto social desta ação no município.	2024	CMDCA, conselho da assistência social, CRAS, educação e saúde.
	1-Ofertar capacitação continuada para enfrentamento das violências direcionadas aos trabalhadores das instituições que compõe as comissões e redes de proteção.	1-Capacitações uma vez ao ano para os profissionais das áreas infanto-juvenil.	2018-2025	Análise qualitativa da atuação profissional dos funcionários que atuam diretamente com a criança e o adolescente	CMDCA; COMISSÃO ESPECÍFICA PARA TAL.	Conselho Tutelar, CMAS.
	1-Fiscalizar contratação de funcionários nas entidades que oferecem serviços de proteção à criança e ao adolescente com formação profissional exigida por lei.	a 1-Ofertar capacitações direcionadas aos profissionais da área da criança e do adolescente.	2018-2019	Análise qualitativa da atuação profissional dos funcionários que atuam diretamente com a criança e o adolescente	CMDCA	CMAS



5.3 Eixo III – Direito à Convivência Familiar e Comunitária

Objetivos	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento/Prazo		Responsável	Corresponsável
				Ind. de resultados	Prazo		
Promover a convivência familiar e comunitária através de alternativas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários	1-Construção de um parque infantil; 2-Reordenamento dos serviços assistenciais e proteção social básica (CRAS) e do CREAS; 3-Monitoramento dos serviços assistenciais e proteção social especial, especialmente no que diz respeito ao acolhimento institucional (Casa Lar); 4-Implantação de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. 5-Sensibilização da população para garantia dos direitos a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.	1-Equipe técnica completa com formação em área específica de atuação; 2-Elaboração de projetos voltados ao atendimento familiar contínuo. 3-Espaço físico adequado às demandas; 4-Adesão ao programa Pro-jovem Adolescente; 5-Acompanhamento das crianças e adolescentes abrigados, bem como de suas famílias, através da Equipe Técnica do CREAS. 6-Prevenir através do fortalecimento da rede de atendimento o rompimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes institucionalizadas. 7-Realizar campanhas municipais anuais.	2018	1-Qualidade do atendimento; 2-Atendimento conforme a especificidade encontrada .	2018 CRAS e CREAS.	Secretaria Municipal de Assistência Social	



5.4 Eixo IV – Direito à Educação a Cultura e o Lazer

Objetivos	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento/Prazo		Responsável	Corresponsável
				Ind. de resultados	Percentual mínimo de repetência		
Proporcionar as crianças e adolescentes do município de Goioxim, educação de qualidade e em tempo integral, visando o pleno desenvolvimento educacional deste público.	1-Proporcionar a educação em tempo integral desde a creche aos anos iniciais do ensino fundamental. 2- Revisões e, garantia do Plano de Carreira dos professores do município, conforme a Lei, contudo, anualmente. 3-Atender simultaneamente crianças, adolescentes e suas famílias, além de auxiliar as ações dos profissionais desta área. 4-Ampliação do Programa Saúde na Escola.	1-Equipe técnica completa com formação em área específica de atuação; 2-Espaço físico adequado às demandas; 3-Valorização dos salários de acordo com a quantidade de especializações; 4-Contratação de uma equipe multidisciplinar (psicólogo, nutricionista, fonoaudióloga e assistente social) para atuar juntamente a Secretaria Municipal de Educação;	2019-2020	Ind. de resultados	Percentual mínimo de repetência escolar.	Anual	Secretaria Municipal de Educação.
Oferecer a população infanto-juvenil, alternativas culturais, objetivando	1-Proporcionar formação artística e cultural para crianças e adolescentes	1-Criação de um centro cultural com mini-auditório e salas para atendimento coletivo de crianças e adolescentes	2017-2018	Quantitativo de crianças e adolescentes	Anual	Secretaria Municipal de Educação	CMDCA e Conselho Tutelar.

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PARANÁ



Plano Decenal

<p>proporcionar desenvolvimento cultural e social de crianças e adolescentes.</p>	<p>0 adolescentes.</p> <p>e adolescentes;</p> <p>2-Contratação de profissionais capacitados para atuar nesta área;</p>	<p>2021</p> <p>Número de crianças, adolescentes e familiares atendidas.</p>	<p>Anual</p> <p>Secretaria Municipal Educação E Cultura.</p>	<p>Cultura</p>
<p>Garantir o acesso de adolescentes a práticas esportivas, proporcionando a estes o bem estar físico e mental, além de promover o convívio comunitário.</p>	<p>1-Formação de escolas esportivas sistematizadas, com metas e regras de participação, priorizando as crianças e adolescentes;</p> <p>2-Contrução de uma academia ao ar livre e, parque infantil;</p> <p>3-Contrução de uma pista de skate/ bicicletas;</p> <p>2-Contrução de espaços públicos ao ar livre, proporcionando convívio comunitário.</p>	<p>4 - Lago com pista para caminhada e ciclovía.</p>		



5.5 Eixo V – Direito a profissionalização e proteção no trabalho

Objetivos	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento/Prazo	Responsável	Corresponsáveis
						Indicad. de resultados
Promover, divulgar e auxiliar as crianças e adolescentes no que diz respeito às diferentes profissões e vocações disponíveis, possibilitando acesso ao conhecimento das diversas áreas de trabalho.	1-Executar uma feira de profissões nas escolas, levando até os estudantes conhecimentos específicos sobre as profissões, bem como despertando interesse dos mesmos em relação as suas habilidades;	1-Disponibilização, por parte das diversas secretarias do município, de profissionais técnicos de áreas diversas, que tenham possibilidade de participar e contribuir com o desenvolvimento do projeto juntamente com equipe escolar.	2018	Análise da adesão dos alunos ao projeto. CMDCA	Secretaria de Educação	Secretaria de Assistência Social. ACEG.
	2-Proporcionar aos adolescentes a partir de doze anos o acesso a cursos de profissionalização e capacitação ao trabalho;	2-Adesão municipal dos programas Pronatec, Projovem Trabalhador, bem como realizar parceria com instituições como SESC, SENAC, SENAI, SENAR e outros;				
	3-Incentivar as empresas do município à adesão ao Programa Adolescente Aprendiz, que visa oportunizar indivíduos em formação ao mundo do trabalho auxiliando no seu desenvolvimento.	3-Divulgação do Programa Adolescente Aprendiz entre as empresas do município, realizando a sensibilização dos empresários em relação à importância e o impacto do projeto na sociedade.				



5.6 Eixo VI - Fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direito da Criança e Adolescente

Objetivos	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento/Prazo		Responsável
				Indicadores de resultados	Prazo	
Desenvolver estratégias de melhorias nos órgãos responsáveis por garantir os direitos das crianças e dos adolescentes.	<p>1-Proporcionar cursos de capacitação para pessoas relacionadas aos órgãos que garantem os direitos das crianças e dos adolescentes, para o Conselho Tutelar, sobretudo, passar relatórios para o CMDCA;</p> <p>2-Realizar cursos, como palestras, bem de conscientização dos pais e de seus filhos, abordando a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.</p>	<p>1-Oferecer as crianças e aos adolescentes seus direitos garantidos através de pessoas capacitadas que possam exercer e oferecer esse tipo de serviço;</p> <p>2-Disponibilizar informações relacionadas à garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, para os mesmo e para seus pais.</p>	2017	Análise de adesão aos cursos de capacitação por parte dos profissionais.	Annual	<p>CMDCA; Conselho Tutelar; Secretaria Municipal de Assistência Social; CRAS e CREAS.</p>



REFERÊNCIAS

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). 7 ed. Brasília 2010. Disponível em file:///C:/Users/angele%20e%20fabi/Downloads/estatuto_criancadeadolescente_7ed.pdf acesso em 10 de dezembro de 2014.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); **Dispõe sobre os Princípios da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil.** Aprovado na 183^a Assembleia realizada em 14 e 15 de abril de 2010. Disponível em <file:///C:/Users/angele%20e%20fabi/Downloads/Principio%20-%20DECENAL%20-%20CONANDA.pdf> acesso em 09 de dezembro de 2014.

MACHADO, M. T. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** Barueri: Manole, 2003.

PLANO decenal dos direitos da criança e do adolescente do estado do Paraná: 2014-2023 / Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Org.); Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (Equipe técnica). Curitiba: SECS, 2013.